



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.834.745/0001-60, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE, por intermédio do Município, por meio da Agente de Contratação do município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinada à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias**, para atendimento às demandas da política de assistência social do Município, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

O certame será realizado nos termos do **Decreto Municipal nº 19/2024**, que regulamenta, no âmbito do Município de Cedro de São João/SE, a aplicação da **Lei Federal nº 14.133/2021**, aplicando-se ainda, no que couber, as disposições da **Lei Complementar nº 123/2006**, bem como da **Lei Municipal nº 238, de 17 de outubro de 2025**, que estabelece normas sobre o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas municipais.

A presente licitação observará o critério de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas sediadas no âmbito estadual, compreendido como o território do Estado de Sergipe, nos termos do art. 1º, inciso III, e §6º, da Lei Municipal nº 238/2025, devidamente justificado nos autos, em consonância com os princípios da isonomia, competitividade, interesse público e desenvolvimento econômico regional.

A sessão pública ocorrerá por meio do **Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras – BNC**, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, nas seguintes condições:

Data da sessão: 11/02/2026

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, na forma eletrônica, o **REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e a execução de serviços correlatos**, destinados ao atendimento das demandas do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE**, especialmente para a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

1.2. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do **Termo de Referência – ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em **um ou mais itens**, de acordo com seu interesse e atendimento às exigências editalícia.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos quanto às especificações técnicas, condições de execução e demais requisitos do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente certame será processado pelo **Sistema de Registro de Preços**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 19/2024**, bem como as condições, regras e procedimentos estabelecidos na **minuta da Ata de Registro de Preços**, constante dos anexos deste Edital.

2.2. O **Órgão Gerenciador** da Ata de Registro de Preços será o **Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João**, inscrito no CNPJ sob nº **14.834.745/0001-60**.

2.3. **Não será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes**, nos termos do art. 86, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando vedada a figura do “carona”, em razão das características do objeto e da necessidade de controle quantitativo, financeiro e operacional da contratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, mediante a apresentação do **Termo de Adesão**, devidamente assinado, concordando com as cláusulas do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar que conhece e atende integralmente às exigências previstas neste Edital, devendo, igualmente, estar representado por pessoa legalmente habilitada, com poderes suficientes para a prática de todos os atos necessários à sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante, bem como a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

3.3. É de responsabilidade do licitante manter atualizados seus dados cadastrais junto à plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, bem como conferir a exatidão das informações prestadas, devendo promover, imediatamente, as correções necessárias sempre que identificar incorreções ou desatualizações.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a **inabilitação ou desclassificação do licitante**, conforme o caso.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

3.4. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E DA REGIONALIDADE

3.4. A presente licitação será realizada com participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as disposições da Lei Municipal nº 238/2025.

3.4.1. A participação no certame fica restrita às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito estadual, compreendido como o território do Estado de Sergipe, conforme definição do art. 1º, inciso III, e §6º, da Lei Municipal nº 238, de 17 de outubro de 2025, devidamente justificada em razão da natureza do objeto e da necessidade de garantir atendimento célere, contínuo e eficiente às demandas da assistência social.

3.4.2. A obtenção do benefício de que trata este item fica condicionada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

3.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, quando compatível com o objeto e limitado à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 238/2025.

3.6. DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante será responsável por todas as propostas, lances e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como plenamente válidos e eficazes.

3.8. O licitante responde pela veracidade e exatidão das especificações dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do objeto ofertado com as especificações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.9. É de inteira responsabilidade do licitante observar e cumprir toda a legislação aplicável às contratações públicas e aos serviços objeto desta licitação.

3.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

legislação vigente;

3.10.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.10.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.10.13. O impedimento de que trata o item 3.10.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

jud *re* *DR*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.3 e 3.10.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.16. O disposto nos itens 3.10.3 e 3.10.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10.18. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.11.1 ao 3.11.7, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

5.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

5.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

5.2. O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-80

habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos seguintes campos:

6.1.1. **Oferta** – valor unitário e valor total do item, conforme especificado no Termo de Referência;

6.1.2. **Marca** – indicar o fabricante da urna funerária ou dos materiais fornecidos, quando aplicável;

6.1.3. **Modelo** – indicar o tipo ou modelo do produto ofertado, quando aplicável;

6.1.4. **Descrição detalhada do objeto**, contendo informações compatíveis com as especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I**, indicando, no que for aplicável, características, materiais, dimensões, acabamento e demais elementos necessários à perfeita identificação do serviço e do bem ofertado.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam a futura Contratada**, que deverá executar os serviços em estrita conformidade com o ofertado e com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.3. Nos valores propostos deverão estar **inclusos todos os custos diretos e indiretos**, tais como despesas operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais, tributos, taxas, seguros, transporte, logística, mão de obra e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de **exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

6.6. DOS PREÇOS E DA CONFORMIDADE COM O MERCADO

6.6. Os licitantes deverão respeitar os **preços máximos aceitáveis e os parâmetros de mercado** adotados pela Administração, nos termos da legislação vigente, especialmente da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

6.6.1. A apresentação de preços manifestamente inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado poderá ensejar a **desclassificação da proposta**, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

6.6.2. Constatada, durante a execução contratual, a ocorrência de **sobrepreço ou superfaturamento**, poderão ser adotadas as medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis, inclusive com a instauração de procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo competentes.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da

Jeferson *DD*
WT



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP – 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais). Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Jorge *João*
Paulo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.20.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.20.6.2 empresas brasileiras;

7.20.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- Certidão Negativa de Impedimento;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregocira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregocira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregocira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

[Assinatura] *[Assinatura]*
[Assinatura] *[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Xuca
PF



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substitui-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sitios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sitio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.7.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local

Jaque *ref*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.830-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.7.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.830-000 – CNPJ nº 14.834.745/0001-60

9.8.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.10.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.10.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.2. Declaração, assinada por representante legal da Proponente, de que:

9.10.2.1 Atendeu as condições de habilitação previstas no edital, conforme modelo contido em Anexo V;

9.10.2.2 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme Anexo VI;

9.10.2.3 Não possuir cônjuge, companheiro ou parentes e nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, conforme modelo contido em Anexo VII;

9.10.3. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

prestação do serviço;

9.10.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.10.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.10.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

Paulo *João*
Paulo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

14. DAS OBRIGAÇOES DAS PARTES

14.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Juca *LB*
and



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação.

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Juca
ed



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que

Juan

PF



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.746/0001-60

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não será, em nenhum caso, responsável por esses



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município cedrodesaojoao.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, Cep nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;**
- 18.12.2. ANEXO II – Termo de Ata de Registro de Preços;**
- 18.12.3. ANEXO III – Cadastro de Reserva;**
- 18.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;**
- 18.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;**
- 18.12.6. ANEXO VI – Declaração de Atendimento a Habilitação;**
- 18.12.7. ANEXO VII - Declaração LGPD;**
- 18.12.8. ANEXO VIII – Declaração de Parentesco.**

Cedro de São João/SE, 27 de janeiro de 2026.


IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
Pregoeira Oficial



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários**, compreendendo o **fornecimento de urnas funerárias e a execução de serviços correlatos**, destinados ao atendimento das demandas do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE**, especialmente para a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme **condições, especificações e quantitativos estimados** descritos neste instrumento.

1.2. Os serviços a serem registrados no Sistema de Registro de Preços compreendem, conforme tabela abaixo e de acordo com a necessidade da Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Serviço funerário com fornecimento de Urna Simples (reforçada) para natimorto ou recém-nascido , com estatura entre 0 e 69 cm , incluindo: higienização do corpo; vestimenta – feminino : vestido em tecido cetim ou renda e 01 (um) par de meias; masculino : calça, camisa de manga longa e 01 (um) par de meias; enfeite floral no interior da urna; castiçais compatíveis com o credo religioso da família. Translado do corpo , sob inteira responsabilidade da empresa contratada, em veículo apropriado e devidamente adaptado para o transporte de urnas funerárias, com percurso total de até 300 km , incluído no valor do serviço. Para distâncias que excedam 300 km, o deslocamento adicional será remunerado por quilômetro excedente, conforme valor unitário definido em contrato.	10 UND
02	Serviço funerário com fornecimento de Urna Simples (reforçada) para criança , com estatura entre 70 e 99 cm , incluindo: higienização do corpo; vestimenta – feminino : vestido em tecido cetim ou renda e 01 (um) par de meias; masculino : calça, camisa de manga longa e 01 (um) par de meias; enfeite floral no interior da urna; castiçais compatíveis com o credo religioso da família. Translado do corpo , sob inteira responsabilidade da empresa contratada, em veículo apropriado e devidamente adaptado para o transporte de urnas funerárias, com percurso total de até 300 km , incluído no valor do serviço. Para distâncias que excedam 300 km, o deslocamento adicional será remunerado por quilômetro excedente, conforme valor unitário definido em contrato.	10 UND
03	Serviço funerário com fornecimento de Urna Simples (reforçada) para criança , com estatura entre 1,00 m e 1,60 m , incluindo: higienização do corpo; vestimenta – feminino : vestido em tecido cetim ou renda e 01 (um) par de meias; masculino : calça, camisa de manga longa e 01 (um) par de meias; enfeite floral no interior da urna; castiçais compatíveis com o credo religioso da família. Translado do corpo , sob inteira responsabilidade da empresa contratada, em veículo apropriado e devidamente adaptado para o transporte	10 UND

*Jubileu
pol*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

	de urnas funerárias, com percurso total de até 300 km , incluído no valor do serviço. Para distâncias que excedam 300 km, o deslocamento adicional será remunerado por quilômetro excedente, conforme valor unitário definido em contrato.	
04	Serviço funerário com fornecimento de Urna Simples (reforçada) para adulto , com estatura entre 1,61 m e 1,90 m , incluindo: higienização do corpo; vestimenta – feminino : vestido em tecido cetim ou renda e 01 (um) par de meias; masculino : calça, camisa de manga longa e 01 (um) par de meias; enfeite floral no interior da urna; castiçais compatíveis com o credo religioso da família. Translado do corpo , sob inteira responsabilidade da empresa contratada, em veículo apropriado e devidamente adaptado para o transporte de urnas funerárias, com percurso total de até 300 km , incluído no valor do serviço. Para distâncias que excedam 300 km, o deslocamento adicional será remunerado por quilômetro excedente, conforme valor unitário definido em contrato.	20 UND
05	Serviço funerário com fornecimento de Urna Simples (reforçada) para adulto – TIPO OBESO , destinada a corpos com peso e dimensões superiores ao padrão convencional , incluindo urna especial reforçada, com largura e capacidade compatíveis com o biotipo do falecido , incluindo: higienização do corpo; vestimenta – feminino : vestido em tecido cetim ou renda e 01 (um) par de meias; masculino : calça, camisa de manga longa e 01 (um) par de meias; enfeite floral no interior da urna; castiçais compatíveis com o credo religioso da família. Translado do corpo , sob inteira responsabilidade da empresa contratada, em veículo apropriado e devidamente adaptado para o transporte de urnas funerárias, com percurso total de até 300 km , incluído no valor do serviço. Para distâncias que excedam 300 km, o deslocamento adicional será remunerado por quilômetro excedente, conforme valor unitário definido em contrato.	10 UND
06	Tanatopraxia , compreendendo procedimento de conservação temporária do corpo, método menos agressivo, com eficácia de até 72 (setenta e duas) horas	15 UND
07	Valor por quilômetro excedente de translado funerário , a ser aplicado quando ultrapassado o limite de 300 km previsto nos itens anteriores.	1.000 KM

1.3. Os serviços funerários abrangem, entre outros, conforme a demanda da Administração e nos termos do Edital:

I – fornecimento de **urnas funerárias simples reforçadas**, adequadas às diferentes faixas de estatura e biotipo (natimorto, criança, adulto e adulto tipo obeso);

II – **higienização e preparação do corpo**, incluindo vestimentas adequadas e compatíveis com o gênero e o porte físico;

III – **ornamentação básica**, compreendendo enfeite floral interno e castiçais compatíveis com o credo religioso da família;

of
juda



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.830-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

IV – **translado funerário**, sob inteira responsabilidade da empresa contratada, em veículo apropriado e devidamente adaptado, observado o limite de quilometragem previsto;

V – realização de **procedimentos de tanatopraxia**, quando demandado, conforme especificações técnicas;

VI – **cobrança de quilometragem excedente** de translado funerário, quando ultrapassado o limite previamente estabelecido.

1.4. As especificações detalhadas, os quantitativos estimados, as unidades de fornecimento e as demais condições dos serviços encontram-se descritos na **planilha de itens constante neste Termo de Referência**, a qual integra o presente instrumento para todos os fins.

1.5. O Registro de Preços **não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos estimados**, constituindo-se em **mera expectativa de contratação**, que se dará de acordo com a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela **necessidade permanente do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE** em assegurar o atendimento imediato, digno e humanizado às famílias em situação de **vulnerabilidade social**, quando do falecimento de munícipes que não possuam condições financeiras de arcar com as despesas decorrentes de serviços funerários.

2.2. A prestação de serviços funerários no âmbito da política de assistência social configura-se como **ação essencial e de caráter continuado**, destinada a garantir o **direito fundamental à dignidade da pessoa humana**, especialmente nos momentos de maior fragilidade das famílias assistidas, sendo dever do Poder Público viabilizar meios adequados para o sepultamento digno, respeitando aspectos sociais, culturais e religiosos.

2.3. O Município de Cedro de São João/SE, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, registra **demandas recorrente e imprevisível** por serviços funerários, em razão da natureza dos eventos que lhes dão causa, o que inviabiliza a adoção de contratações pontuais ou emergenciais a cada ocorrência, sob pena de comprometer a continuidade do atendimento e a eficiência administrativa.

2.4. Diante desse cenário, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a solução mais adequada e vantajosa para a Administração, por permitir maior **flexibilidade, agilidade na contratação, controle dos gastos públicos** e atendimento imediato das demandas, sem a obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, nos termos da legislação vigente.

2.5. A contratação pretendida encontra amparo na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que disciplina as licitações e contratos administrativos, bem como no **Decreto Municipal nº 19/2024**, que regulamenta sua aplicação no âmbito do Município de Cedro de São João/SE, observando-se ainda as disposições

anf
Jucy



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.830-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 238/2025, no que se refere ao tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6. Ressalta-se que a ausência de contratação estruturada para a prestação dos serviços funerários poderá ocasionar **prejuízos à população assistida**, atrasos no atendimento, elevação indevida de custos e riscos à dignidade das famílias beneficiárias, razão pela qual a presente contratação revela-se **necessária, oportuna e alinhada ao interesse público**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerada a análise do **ciclo de vida do objeto**, encontra-se **detalhadamente apresentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP**, elaborado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual constitui **apêndice integrante** deste Termo de Referência para todos os fins.

3.2. No referido Estudo Técnico Preliminar foram avaliados, entre outros aspectos, a **necessidade da contratação**, as **alternativas de solução disponíveis**, a **adequação do Sistema de Registro de Preços**, os **impactos operacionais, econômicos e sociais**, bem como as condições de execução, manutenção e descarte, quando aplicáveis, considerando-se a natureza dos serviços funerários e o fornecimento das urnas.

3.3. As especificações dos produtos e serviços foram definidas de modo a assegurar o **atendimento adequado, digno e contínuo** às demandas da assistência social, observando critérios de **qualidade mínima**, compatibilidade com o uso pretendido e respeito às normas técnicas e sanitárias pertinentes, sem prejuízo da competitividade do certame.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender integralmente às condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, bem como às disposições da legislação aplicável, em especial a **Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Decreto Municipal nº 19/2024**.

4.2. A empresa contratada deverá possuir **capacidade técnica, operacional e logística** compatível com a execução dos serviços funerários, de modo a garantir o **atendimento imediato, contínuo e eficiente** às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, considerando a natureza sensível e urgente do objeto.

4.3. Os serviços funerários deverão ser prestados com observância aos **princípios da dignidade da pessoa humana, do respeito às famílias assistidas**, às normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, bem como aos costumes, crenças e credos religiosos dos beneficiários.

4.4. As **urnas funerárias** a serem fornecidas deverão ser **novas**, em perfeito estado de conservação, compatíveis com as faixas de estatura e biotipo previstas, confeccionadas com materiais adequados ao uso funerário, assegurando resistência, acabamento compatível e condições dignas de acondicionamento do corpo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

4.5. O translado funerário deverá ser realizado em veículo apropriado e devidamente adaptado, sob inteira responsabilidade da contratada, observadas as normas de trânsito, sanitárias e de segurança, bem como os limites de quilometragem estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. Quando demandados, os procedimentos de tanatopraxia deverão ser executados por profissional habilitado, utilizando técnicas adequadas e produtos compatíveis, observadas as normas sanitárias e de saúde pública, assegurando a conservação temporária do corpo pelo período indicado.

4.7. A empresa contratada deverá manter disponibilidade operacional, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver necessidade de atendimento, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

4.8. É vedada a prestação dos serviços por meio de produtos ou procedimentos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com o Edital ou com a legislação vigente, cabendo à contratada a responsabilidade integral por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

4.9. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação formal da Administração, respeitando-se as condições pactuadas, os valores registrados e os limites quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.10. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a Administração Pública.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada e sob demanda, mediante a celebração de Ata de Registro de Preços, não gerando direito subjetivo à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, que serão utilizados conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.2. A prestação dos serviços funerários ocorrerá mediante solicitação formal da Administração, por meio de ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente, emitido pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social, observadas as condições registradas na Ata e neste Termo de Referência.

5.3. A empresa registrada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após a solicitação, considerando a natureza urgente do objeto, garantindo atendimento célere, contínuo e adequado às famílias assistidas.

5.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, bem como em estrita observância à proposta apresentada pela empresa registrada.

5.5. O translado funerário será realizado sob inteira responsabilidade da contratada, em veículo apropriado e devidamente adaptado, respeitados os limites de quilometragem previstos, sendo a quilometragem excedente remunerada conforme valor unitário registrado, quando aplicável.

SP

Juca



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.830-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

5.6. Quando houver necessidade de **procedimentos de tanatopraxia**, estes deverão ser executados conforme solicitação da Administração, observadas as normas sanitárias e de saúde pública vigentes, bem como as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.7. A execução dos serviços deverá respeitar os **aspectos culturais, religiosos e sociais** das famílias atendidas, garantindo tratamento digno, ético e humanizado em todas as etapas da prestação do serviço.

5.8. A empresa registrada deverá manter **disponibilidade operacional permanente**, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos, sempre que houver demanda por parte da Administração.

5.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por **servidor ou comissão designada**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização.

5.10. Eventuais falhas, atrasos ou desconformidades na execução dos serviços deverão ser **imediatamente sanados pela contratada**, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência, do Edital e da Ata de Registro de Preços, bem como em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante **apostilamento**, quando cabível, observado o disposto na legislação vigente.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas **preferencialmente por escrito**, admitindo-se o uso de **meios eletrônicos**, inclusive correio eletrônico e sistemas oficiais, sempre que o ato assim o permitir.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente em razão da natureza urgente e sensível dos serviços funerários.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da contratada para **reunião inicial**, com a finalidade de alinhar os procedimentos de execução, fiscalização e gestão do contrato, incluindo informações sobre obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias de execução, critérios de aferição dos serviços e sanções aplicáveis, quando pertinente.

*ol
b
JL*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

Fiscalização da Execução

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **servidor(es) designado(s)** pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital, assegurando a adequada prestação dos serviços funerários.

6.8. O fiscal técnico registrará, em instrumento próprio ou no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando as medidas necessárias à correção de eventuais falhas ou desconformidades.

6.9. Identificada inexatidão, irregularidade ou falha na execução, o fiscal técnico notificará a contratada para a correção, fixando prazo compatível com a natureza do serviço.

6.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que extrapolam sua competência.

6.11. Ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato o encerramento da vigência contratual, visando à adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos da execução contratual, verificando, quando aplicável, a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, os apostilamentos e os termos aditivos.

6.14. Constatado descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis, comunicando o fato ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

6.15. A fiscalização exercida pela Administração **não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada**, inclusive perante terceiros, por eventuais danos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de falhas técnicas, vícios ou utilização de materiais inadequados.

Gestor do Contrato

6.16. Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, com registro formal das ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações;

PP

0

XJ



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- II – acompanhar os registros efetuados pelos fiscais do contrato e informar à autoridade competente as ocorrências que ultrapassem sua competência;
- III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- IV – emitir documento comprobatório quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, com base nos registros da fiscalização;
- V – adotar as providências necessárias à instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções, quando for o caso, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VI – elaborar relatório final de execução contratual, contendo informações sobre o alcance dos objetivos da contratação e eventuais medidas de aprimoramento para futuras contratações;
- VII – encaminhar a documentação necessária ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, o licitante, adjudicatário ou contratado que, **com dolo ou culpa**:
- I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento solicitado pela Administração;
 - II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:
 - a) não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva;
 - d) apresentar proposta ou documentação em desacordo com as especificações do edital;
 - III – não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - IV – apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório ou a execução contratual;
 - V – fraudar a licitação ou a execução do contrato;
 - VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - VII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - VIII – der causa à inexecução parcial do contrato;
 - IX – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - X – der causa à inexecução total do contrato;
 - XI – ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
 - XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da **Lei nº 12.846/2013**.

*PF
Fundo*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.2. Com fulcro na **Lei Federal nº 14.133/2021**, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao responsável, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I – **advertência**;

II – **multa**;

III – **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Cedro de São João/SE, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

7.3. DAS MULTAS

7.3.1. A multa será aplicada em percentual variável entre **0,5% (meio por cento)** e **30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor da contratação, observado o grau de gravidade da infração.

7.3.2. Para as infrações previstas nos incisos I, II, III e XI do item 7.1, a multa poderá variar de **0,5% a 15%** do valor da contratação.

7.3.3. Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, IX, X e XII do item 7.1, a multa poderá variar de **15% a 30%** do valor da contratação.

7.3.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da intimação da decisão administrativa.

7.4. DA APLICAÇÃO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

7.4.1. A aplicação das sanções observará as disposições dos arts. **155 a 163 da Lei nº 14.133/2021**, mediante **processo administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.4.2. Será facultada a apresentação de defesa prévia no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.4.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar e a sanção de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de **processo de responsabilização**, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.5.1. Caberá recurso, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

7.5.2. Caberá pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

7.5.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo**, até a decisão final da autoridade competente.

7.6. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE SANÇÕES

7.6.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência **não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.**

DR
Jorge



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE,
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.6.2. Na aplicação das sanções serão considerados, dentre outros critérios:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração;
- V – a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo contratado.

7.6.3. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de **reabilitação**, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento e Medição

8.1. A execução do objeto será medida **por atendimento efetivamente realizado**, conforme solicitação formal da Administração, e de acordo com o item correspondente da planilha do Termo de Referência (ex.: serviço funerário com urna tipo "X", tanatopraxia, ou quilômetro excedente).

8.2. O recebimento dos serviços ocorrerá:

I – **provisoriamente**, de forma sumária, no momento da execução/entrega do atendimento funerário e/ou fornecimento da urna, mediante registro do fiscal do contrato (ou responsável designado), para posterior verificação de conformidade; e

II – **definitivamente**, após a verificação da conformidade do atendimento realizado com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, mediante **atesto** no documento fiscal ou relatório de fiscalização.

8.3. Constatada desconformidade na execução (ex.: urna em padrão diverso, ausência de itens obrigatórios do serviço, falhas no translado, ou procedimento não realizado conforme solicitado), os serviços poderão ser **rejeitados**, no todo ou em parte, devendo a contratada **sanar/corrigir** a irregularidade **imediatamente**, considerando a natureza sensível do serviço, sem prejuízo da aplicação de sanções.

8.4. Para o item “quilômetro excedente”, a medição ocorrerá com base no **registro do percurso efetivamente realizado**, a ser comprovado por relatório/planilha simples contendo origem, destino, quilometragem e data/hora do atendimento, validado pela fiscalização.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade da contratada pela qualidade da execução, nem a responsabiliza a Administração por eventuais falhas decorrentes da atuação da empresa.

Liquidação

8.6. Recebida a Nota Fiscal (ou documento equivalente), devidamente atestada pela fiscalização, a Administração procederá à **liquidação da despesa** após verificar:

PPB *SD*
Janete



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- I – a conformidade do atendimento executado com o item solicitado e com este Termo de Referência;
- II – a compatibilidade dos valores cobrados com os valores registrados/contratados;
- III – os dados essenciais do documento fiscal (data de emissão, discriminação do item, quantidade, valor unitário e total, identificação do contrato/ARP, dados bancários etc.).

8.7. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará **sobrerestado** até que a contratada providencie a regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, **sem ônus** para a Administração.

8.8. Para fins de liquidação e pagamento, a contratada deverá manter **regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências legais**, a ser comprovada mediante **consultas aos sítios oficiais e/ou apresentação de certidões**, quando necessário, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo e Forma de Pagamento

8.9. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

8.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou autorização equivalente pelo órgão competente.

8.11. Quando do pagamento, serão efetuadas as **retenções tributárias** previstas na legislação aplicável.

8.12. A contratada optante pelo **Simples Nacional** não sofrerá retenção quanto aos tributos abrangidos pelo referido regime, desde que apresente **comprovação válida** de sua condição, quando exigível.

8.13. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo de pagamento e a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** (ou outro índice oficial que o Município adote).

Vedações e Regras Complementares

8.14. **Não será admitida antecipação de pagamento** no âmbito desta contratação, considerando-se a natureza do objeto e a execução sob demanda.

8.15. A cessão de créditos decorrentes do contrato somente será admitida mediante autorização expressa da Administração, quando cabível, e desde que não prejudique a execução do objeto, observada a legislação aplicável.

8.16. Os preços registrados na **Ata de Registro de Preços** permanecerão **fixos e irreajustáveis** durante toda a sua vigência, considerando o prazo máximo de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável.

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

8.17. Não haverá reajuste de preços no âmbito da Ata de Registro de Preços, uma vez que não haverá celebração de contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, nem execução continuada que justifique a aplicação de índice de reajustamento.

8.18. Eventuais alterações de preços somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente nos casos de **revisão por desequilíbrio econômico-financeiro**, devidamente comprovado e analisado pela Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, não se confundindo com reajuste automático.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento licitatório**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 19/2024** e demais normas aplicáveis.

9.2. A licitação será processada pelo **Sistema de Registro de Preços**, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

Forma de Fornecimento / Execução

9.3. A execução do objeto dar-se-á de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitações formais da Administração, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

Exigências de Habilitação

9.4. Habilitação Jurídica

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional, quando admitida sua participação;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada no sitio eletrônico oficial do Governo Federal;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente

pt *jl* *BD*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando aplicável;

9.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

9.4.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

9.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT);

9.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.5.7. Caso o licitante seja isento dos tributos estaduais ou municipais, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda competente ou documento equivalente, na forma da lei.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade;

9.7. Qualificação Técnica

9.7.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio da apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

9.7.2. Será admitido, para fins de comprovação da capacidade técnica, o **somatório de atestados**, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante;

el *ju* *0*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

- 9.7.3.** Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- 9.7.4.** O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, sempre que solicitado pela Administração;
- 9.7.5.** Apresentação de **Alvará ou Certificado da Vigilância Sanitária**, estadual ou municipal, válido na data da sessão, comprovando a regularidade das instalações compatíveis com os serviços funerários a serem prestados.

9.8. Disposições Gerais sobre a Habilitação

- 9.8.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 9.8.2.** Quando o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e quando filial, em nome da filial, exceto nos casos legalmente admitidos;
- 9.8.3.** A comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais observará o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006**.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O valor estimado da contratação foi definido com base em **pesquisa de preços realizada previamente**, em conformidade com o disposto no **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência e os preços praticados no mercado para serviços funerários de características semelhantes.
- 10.2.** A pesquisa de preços levou em consideração, entre outros critérios, **orçamentos obtidos junto a fornecedores do ramo**, compatíveis com o objeto da contratação, bem como referências de mercado aptas a refletir valores praticados em condições semelhantes de fornecimento e execução.
- 10.3.** O valor total estimado da contratação possui **caráter meramente estimativo**, não constituindo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos previstos, uma vez que a contratação se dará por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme a necessidade da Administração.
- 10.4.** O valor estimado da contratação encontra-se devidamente **formalizado nos autos do processo administrativo**, podendo ser utilizado como parâmetro para análise de aceitabilidade das propostas, observado o princípio da vantajosidade para a Administração.
- 10.5.** Para fins de preservação da competitividade do certame, o **valor estimado global** poderá não ser divulgado no edital, sendo utilizado internamente pela Administração como referência para a condução do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência dos órgãos de controle.

DR
DR
DR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Considerando que a presente contratação será realizada por meio de **Ata de Registro de Preços**, **não há obrigatoriedade de indicação prévia de dotação orçamentária**, nos termos da legislação vigente.

11.2. A dotação orçamentária específica para cada atendimento será indicada **no momento da efetiva execução da despesa**, mediante a emissão da respectiva nota de empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social.

12. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

12.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mediante justificativa formal nos autos do processo administrativo, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, permanecerão válidos os preços e os quantitativos originalmente registrados, ressalvada a possibilidade de revisão por desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e analisado pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

12.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos registrados, permanecendo a contratação condicionada à necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, observados os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

13.2. Ressalva-se, entretanto, que o valor estimado da contratação, por possuir caráter interno e instrumental, poderá ser mantido em sigilo até o julgamento das propostas, com o objetivo de preservar a competitividade do certame, nos termos da legislação vigente.

13.3. Este Termo de Referência integra o procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, devendo ser interpretado em conjunto com o Edital, seus anexos e demais documentos que compõem o processo administrativo.

el
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Barro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° /2026

**PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° /2026**

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **14.834.745/0001-60**, com sede administrativa à **Praça Getúlio Vargas, nº 42, Cedro de São João/SE**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Assistência Social, **Sra. SIMONE DA COSTA ALVES**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____, SSP/_____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ** _____ **, doravante denominada **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do Pregão Eletrônico nº _____/2026 – SRP, processado nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 19/2024**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Complementar nº 147/2014**, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e a execução de serviços correlatos, destinados ao atendimento das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2026 – SRP.

1.2. O registro de preços formalizado por meio desta Ata não obriga a Administração à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, constituindo-se em mera expectativa de contratação, que se dará de acordo com a necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Em decorrência do resultado do Pregão Eletrônico nº _____/2026 – SRP, realizado por meio da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, ficam **registrados**, na presente Ata, os preços, as especificações e os quantitativos dos itens adjudicados ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme discriminado no quadro abaixo, correspondente à proposta vencedora devidamente homologada:

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01						
VALOR TOTAL						

2.2. O valor total indicado nesta Ata de Registro de Preços possui **caráter meramente estimativo**, não constituindo obrigação de contratação ou de pagamento por parte do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá **sob demanda**, conforme a necessidade da Administração.

2.3. Os preços registrados permanecerão **fixos durante a vigência da Ata**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de **revisão por desequilíbrio econômico-financeiro**, devidamente comprovado e analisado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da legislação vigente.

DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços é o **Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE**, responsável pela administração, acompanhamento e controle da Ata, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação por órgãos ou entidades não participantes, integrantes ou não da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a utilização da presente Ata por meio do instituto da adesão (“carona”).

3.2. A presente Ata de Registro de Preços destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas do Órgão Gerenciador, não sendo permitida a inclusão de órgãos participantes ou não participantes após sua formalização.

Da vedação ao acréscimo de quantitativos

3.3. Nos termos da legislação vigente, é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive em decorrência de eventual prorrogação de sua vigência, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovada a manutenção da **vantajosidade dos preços registrados**, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19/2024.

4.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser acompanhada da **manutenção ou da readequação dos quantitativos estimados**, desde que:

- I – devidamente justificada pela Administração;
- II – observada a necessidade superveniente do Órgão Gerenciador;

Judeu *BO*
ML



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

III – comprovada a **vantajosidade dos preços registrados**; e

IV – respeitados os limites e condições previstos na legislação aplicável, **não se caracterizando acréscimo automático ou ilimitado de quantitativos**.

4.1.2. A eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços **não implicará obrigatoriedade de contratação** pela Administração, permanecendo a contratação condicionada à necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada, quando houver necessidade, por meio de **emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil**, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Os instrumentos de contratação deverão ser emitidos **dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços**.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sitio Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.1.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços **abrangerá, igualmente, os quantitativos estimados originalmente registrados**, podendo estes ser **mantidos ou readequados para o novo período de vigência**, desde que tal prorrogação seja **devidamente justificada**, observada a **necessidade da Administração**, comprovada a **vantajosidade dos preços registrados** e respeitados os limites e condições previstos na legislação aplicável, **não se caracterizando acréscimo automático ou ilimitado de quantitativos**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços são **fixos e irreajustáveis durante o período de sua vigência**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de **reequilibrio econômico-financeiro**, devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, mediante provocação do fornecedor registrado ou por iniciativa da Administração, quando ocorrer:

Judeu
0
erl



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

I – **redução dos preços praticados no mercado**, hipótese em que os preços registrados deverão ser reduzidos para adequação aos novos valores de mercado;

II – **fato superveniente**, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do princípio, que **onere excessivamente a execução da Ata**, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

III – **criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais**, ou superveniência de disposições legais, desde que comprovada a repercussão direta e efetiva sobre os preços registrados.

5.3. O pedido de revisão de preços deverá ser **formalmente instruído**, com documentação idônea que demonstre de forma objetiva a ocorrência do fato gerador do desequilíbrio econômico-financeiro e sua repercussão nos preços registrados.

5.4. Reconhecida a procedência do pedido, a Administração poderá:

I – **adequar os preços registrados**, de forma proporcional e estritamente necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro; ou

II – **liberar o fornecedor do compromisso assumido**, sem aplicação de penalidades, quando comprovada a inviabilidade de manutenção do preço registrado.

5.5. Na hipótese de redução dos preços de mercado, a Administração poderá **convocar o fornecedor registrado para negociação**, com vistas à adequação dos preços registrados aos valores praticados no mercado, assegurada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

5.6. Não será admitido reajuste automático de preços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sendo vedada a aplicação de índices de correção monetária ou fórmulas paramétricas, salvo se expressamente autorizado por lei superveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se **superior aos preços praticados no mercado**, por motivo superveniente devidamente identificado, o Órgão Gerenciador **convocará o fornecedor registrado para negociação**, com vistas à redução do preço registrado e à manutenção da vantajosidade da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores compatíveis com o mercado, será **liberado do compromisso assumido quanto ao respectivo item**, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o Órgão Gerenciador **convocará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Não havendo êxito na negociação com os fornecedores do cadastro de reserva, o Órgão Gerenciador **procederá ao cancelamento do registro de preços do item correspondente**, adotando

luis *LB*
PL



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

as medidas administrativas necessárias para a obtenção de solução mais vantajosa para a Administração.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor comprovar a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas, será facultado ao fornecedor requerer ao Órgão Gerenciador a revisão do preço registrado, mediante apresentação de pedido formal devidamente instruído.

6.2.1. O pedido de revisão deverá ser acompanhado de **documentação comprobatória idônea**, inclusive planilha de custos, que demonstre, de forma objetiva, a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a manutenção do preço registrado.

6.2.2. Não comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será **indeferido**, devendo o fornecedor cumprir integralmente as obrigações assumidas na Ata, **sob pena de cancelamento do seu registro**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador **convocará os fornecedores do cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de manutenção do atendimento aos preços registrados.

6.2.4. Não obtendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador **procederá ao cancelamento do registro de preços do item ou da Ata**, conforme o caso, adotando as providências cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2.5. Comprovada a majoração dos preços de mercado que inviabilize a manutenção do preço registrado, o Órgão Gerenciador poderá **proceder à atualização excepcional do preço registrado**, estritamente limitada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. As alterações de preços eventualmente realizadas serão **formalizadas por apostilamento e publicizadas na forma da legislação vigente**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

7.1. As quantidades estimadas registradas na presente Ata de Registro de Preços poderão ser remanejadas entre os itens registrados, exclusivamente para atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE, desde que não haja aumento do quantitativo global originalmente registrado.

7.2. O remanejamento de que trata o item anterior poderá ocorrer apenas entre itens da própria Ata, observada a compatibilidade técnica e funcional dos serviços, mediante justificativa formal da Administração e autorização do Órgão Gerenciador.

JOSE
pt



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

7.3. O remanejamento não implicará, em nenhuma hipótese, criação de novos itens, ampliação dos quantitativos totais registrados, adesão de órgãos ou entidades não participantes, nem alteração da natureza do objeto.

7.4. O remanejamento de quantitativos será formalizado por apostilamento, devidamente motivado e registrado nos autos do processo administrativo correspondente, em observância aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência.

7.5. Fica expressamente vedado o remanejamento de quantitativos para atender demandas de órgãos ou entidades estranhas à presente Ata, em consonância com a vedação de adesão ("carona") prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecedor registrado deverá manter plenas condições operacionais para atendimento imediato das demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE, mediante emissão de nota de empenho ou autorização de fornecimento, expedida pela autoridade competente.

8.3. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, condições e exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, bem como as normas aplicáveis expedidas pelos órgãos de fiscalização competentes.

8.4. Os serviços funerários deverão ser executados de forma imediata, em tempo hábil para sua adequada utilização, no local indicado na respectiva autorização de fornecimento ou nota de empenho, sob inteira responsabilidade do fornecedor registrado.

8.5. A aceitação dos serviços estará condicionada à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas, cabendo ao Fundo Municipal de Assistência Social o ateste do recebimento e da adequada execução.

8.6. Apurada qualquer desconformidade na execução dos serviços, o fornecedor registrado será notificado para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.7. Aplica-se à presente contratação, no que couber, o prazo de garantia previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor registrado:

[Handwritten signatures/initials]



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

I – **descumprir as condições** estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Edital ou no Termo de Referência, sem motivo devidamente justificado;

II – **não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente**, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – **não aceitar manter o preço registrado**, nas hipóteses legalmente admitidas de negociação ou revisão de preços, nos termos desta Ata e da legislação aplicável;

IV – **sofrer sanção administrativa** que o impeça de contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV, caso a sanção aplicada **não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**, o Órgão Gerenciador poderá, mediante **decisão fundamentada**, optar pela manutenção do registro do fornecedor, **ficando vedada a realização de contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção**.

9.2. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por **despacho administrativo do Órgão Gerenciador**, devidamente motivado, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá **convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva**, observada a ordem de classificação, para verificar a possibilidade de atendimento das demandas da Administração.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, **total ou parcialmente**, por iniciativa do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

I – **razões de interesse público**, devidamente motivadas;

II – **a pedido do fornecedor**, em decorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

III – **frustração das tentativas de negociação**, nas hipóteses em que o preço registrado se torne superior ou inferior ao preço praticado no mercado, nos termos desta Ata e da legislação aplicável.

9.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de item específico **não gera direito à indenização**, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO:

I – manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital**, assumindo inteira responsabilidade por sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica;

DR
ML
JF



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

II – executar os serviços funerários de forma imediata, contínua e eficiente, sempre que demandado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, observando rigorosamente as especificações do Edital, do Termo de Referência e desta Ata;

III – atender prontamente às autorizações de fornecimento ou notas de empenho, respeitando o local, o prazo e as condições indicadas pela Administração;

IV – disponibilizar veículos, equipamentos, materiais, urnas funerárias, insumos e pessoal qualificado, em condições adequadas, suficientes e compatíveis com a natureza dos serviços prestados;

V – respeitar os aspectos culturais, religiosos e a dignidade das famílias atendidas, assegurando tratamento humanizado, ético e respeitoso em todas as etapas da prestação dos serviços;

VI – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações legais decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo com a Administração Pública;

VII – corrigir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços;

VIII – permitir e facilitar a fiscalização exercida pelo Fundo Municipal de Assistência Social ou por agentes formalmente designados, fornecendo todas as informações e documentos solicitados;

IX – assumir total responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

X – manter estrutura operacional compatível com a prestação dos serviços durante toda a vigência da Ata, inclusive para atendimento emergencial;

XI – cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, ambientais, de transporte funerário e de proteção ao consumidor.

10.2. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL):

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços, zelando pelo cumprimento das condições nela estabelecidas;

II – emitir as autorizações de fornecimento ou notas de empenho, de acordo com a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestando a conformidade da prestação para fins de pagamento;

IV – efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável;

ad *ad*
Judge



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

V – notificar o fornecedor registrado quanto a eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para correção, quando cabível;

VI – adotar as providências administrativas necessárias à aplicação de sanções, ao cancelamento do registro ou à negociação de preços, quando for o caso, observando o contraditório e a ampla defesa;

VII – resguardar a dignidade das famílias atendidas, zelando para que a prestação dos serviços atenda à finalidade social da política pública de assistência social;

VIII – fornecer ao fornecedor registrado as informações necessárias à adequada execução dos serviços, quando demandado.

10.3. O cumprimento das obrigações assumidas pelas partes será acompanhado e fiscalizado na forma prevista nesta Ata, não afastando a responsabilidade do fornecedor registrado por eventuais falhas, vícios ou danos decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência ou nas autorizações de fornecimento dela decorrentes sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas previstas no edital, aplicáveis nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. As penalidades previstas no edital aplicam-se igualmente aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, deixarem de honrar injustificadamente o compromisso assumido após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2. Compete ao Órgão Gerenciador, qual seja, o Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João/SE, instaurar, conduzir e decidir os processos administrativos destinados à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19/2024.

11.3. A aplicação das penalidades previstas nesta Ata não afasta a possibilidade de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da Cláusula Nona, nem a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. As condições gerais relativas à execução do objeto, tais como prazos, forma de prestação dos serviços, critérios de aceitação, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, bem como demais disposições aplicáveis, encontram-se definidas no Edital do Pregão Eletrônico, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integram o presente instrumento para todos os fins legais.

12.2. Para dirimir, na esfera judicial, quaisquer controvérsias oriundas da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ref *D*
jud



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

12.3. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma via arquivada no setor competente do Município.

Cedro de São João (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

RG Nº. _____

RG Nº. _____

rel *✓*
Adm



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO III – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca/Modelo (se exigida no edital)	Unid.	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

evl *✓*
judi



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENO)

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO /SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob N° (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o N° (NÚMERO DO RG) e CPF. N° (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

- | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar N° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| 1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| 1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| 1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| 1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| 1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP N° 2, de 16 de setembro de 2009. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |
| 1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. (<input type="checkbox"/>) SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO |

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Apresentar em papel timbrado da proponente)

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N° XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)**

Apresentamos proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº. ____/2026, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e a execução de serviços correlatos**, destinados ao atendimento das demandas do **Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Cedro de São João/SE**, especialmente para a assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme especificações abaixo:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Und	Quant.	V. Unit	V. Total
01						
02						
VALOR TOTAL						

Declaramos que, no caso de sermos vencedor(es) do referido processo licitatório, estaremos aptos à imediata entrega do(s) produto(s) e/ou serviços logo após assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços e permaneceremos durante sua vigência de até 12(doze) meses.

A nossa proposta totalizou em R\$ _____ (_____),
Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

"Declaramos também que, no caso de sermos vencedor(es) do referido processo licitatório, seremos os responsáveis por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fretamento, como fornecimento da mão de obra, motorista, combustível, equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio do Fundo Municipal de Assistência Social de Cedro de São João, Estado de Sergipe".

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome: _____; RG nº. _____; e CPF nº. _____;

Dados Bancários:

Banco; Agência; Conta Corrente.

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal

*Augusto
tel*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO VI - DECLARAÇÃO

XXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXX e do CPF n.º XXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

2. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade/(UF), ____ de _____ de 2026.

(nome e número da identidade do declarante)

1

2

3

*João
cap*



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE.
CEP.: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1.** aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2.** referentes a participações societárias;
- 1.3.** informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4.** endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5.** estado civil;
- 1.6.** eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7.** relações de parentesco;
- 1.8.** número de telefone;
- 1.9.** sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10.** informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

(data)

representante legal

ANEXO VIII



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pça Getúlio Vargas, nº 42 – Bairro Centro – Cedro de São João/SE
CEP: 49.930-000 - CNPJ nº 14.834.745/0001-60

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

O Fundo Municipal de Assistência Social de _____
Att.: Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N° _____/2026

[NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão instaurada pelo Fundo Municipal de _____, não possuir cônjuge, companheiro ou parentes e nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal de _____.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(data)

representante legal

[Handwritten signatures and initials]